

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20230182

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CASTELO BRANCO Nº734, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.895.598/0001-06, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCACAO, portador do CPF nº 376.898.352-87, residente na SEVERINO FERREIRA SILVA 98 (CARMITO GUEDES), e de outro lado a firma R F BARILE LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.230.269/0001-46, estabelecida à AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, ESPLANADA DO XI, Altamira-PA, CEP 68372-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBSON FERNANDES BARILE, residente na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1653, FUNDOS, ESPLANA DO XING, Altamira-PA, CEP 68372-005, portador do(a) CPF 682.116.942-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-00016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004488	PELICULA FUSOR DCP-L5652 DN - Marca.: IMPORTADO PELICULA DO FUSO BROTHER DCP-L5652 DN: PARA MODELOS DCPL-5652DN DCP-8112 8112, HL-5452DN HL5452 5452, DCP-8152DN DCP8152 8152, DCP-8157DN DCP8157 8157, MFC-8952DW MFC8952	UNIDADE	4,00	179,000	716,00
012529	ADAPTADOR WIRELESS USB - Marca.: LEHMOX Tecnologia wireless: IEEE 802.11n (n150). Conexão/Inte face: USB 2.0. Faixa de frequência: 2412 ~ 2483.5 MHz Antena integrada	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
091539	MODEM ADSL 1 PORTA RJ45 10/100MBPS, 1 PORTA RJ11 IEE 802.3U ADLS-FULL-RATE - Marca.: TP LINK MODEM ADSL 1 PORTA RJ45 10/100MBPS 1 PORTA RJ11, PADROES IEE IEE 802.3, 802.3u, ADLS FULL-RATE ANSI T1.413 ISSUE 2, ITU-TG.992.1(G.DMT), ITU-T G.992.2(G.LITE) ITU-T G.994.1 (G.HS), ITU-T G.995.1, ITU-T G.996.1. FILTRAGEM DE MAC/IP/PACOTE/ APLICACAO/URL, IPV6 IPV6 ELPV4 DUAL STACK. SUPORTA TUNEIS IPV6: DS-LITE, 6RD, 6 TO 4 SUPORTA TIPOIS DE CONEXAO IPV6: PPPoEv6, DHCPv6, sTATIC IPV6	UNIDADE	3,00	459,000	1.377,00
091568	PROCESSADOR INTEL CORE I3 SOCKET LGA 1151 - Marca.: UNIDADE INTEL	UNIDADE	5,00	1.048,000	5.240,00
091569	ROTEADOR 4 PORTAS LAM10/100/1000MBPS 4 ANTENAS EXTER NASE 1 INTERNA - Marca.: MERCUSYS 4PORTAS LAN 10/100/1000MBPS 1 PORTA WAN 10/100/1000MBPS, 4 ANTENAS EXTERNA FIXAS E 1 ANTENA INTERNA, PADRAO WIRELESS: IEEE 802.11B/G/N 2.4GHZ, FREQUENCIA 2.4GHZ E 5GHZ, TAXA DE FREQUENCIA: 5GHZ ATE 867 MBPS 2.4GHZ ATE 300MBPS	UNIDADE	5,00	489,000	2.445,00
091573	KIT 4 TINTAS COLORIDA UNIVERSAL CMYK 500ML - Marca.: KIT LEXMARK	KIT	6,00	196,000	1.176,00
091574	DESKTOP CORE i5 QUAD CORE 1.6Ghs ATÉ 3.9 GHZ RAM8GB DDR4 - Marca.: INTEL MEMORIA RAM 8GB RAM DDR4, DISCO RIGIDO 1TB 7.200 RPM, PLACA MÃE DUPLA SAÍDA DE VIDEO: HDMI FULL HD E VGA, 6 CONEXÕES USB: 4X TRASEIRAS E 2X FRONTAIS, 5 CONEXÕES DE AUDIO HD: 3X TRASEIRAS E 2X FRONTAIS, CONEXÃO DE REDE: REDE GIGABIT DE ALTA VELOCIDADE 10/100/1000 RJ45 E CONEXÃO PS2 PARA A INTALAÇÃO DE MOUSE E TECLADA.	UNIDADE	10,00	2.278,000	22.780,00
102889	CABO DE REDE FURUKAWA CAT 06 - Marca.: SOHOPLUS	CAIXA	4,00	658,000	2.632,00
102896	DISCO RIGIDO 1TB, 3,5 SATA 6GB/s 7.200 RPM - Marca.: UNIDADE SEAGATE	UNIDADE	9,00	434,000	3.906,00
102904	PACOTE CONECTOR RJ45 10 UNID - Marca.: DEX	PACOTE	12,00	19,000	228,00
102905	ESTABILIZADOR BIVOLT - Marca.: TS HARA PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS. MOLDADO EM PLÁSTICO ANTICHMAS. PRODUZIDO SEGUNDO O PADRÃO ISSO 9001:2008, A TENDENDO A NORMA DE SEGURANÇA DE DESEMPENHO NBR 4373:2006 DE ABNT. ENTRADA 115/127/220V~ E SAÍDA 115V~. COM CONEXÃO DE SAÍDA DE 04 TOMADAS, FUSÍVEL INFERNO, SINALIZANDO PARA REDE NORMAL, SUBTENÇÃO, SOBRETENSÃO E SOBRECARGA. GARANTIA DE 01 ANO.	UNIDADE	3,00	374,000	1.122,00
102910	ALICATE PARA CRIMPAR RJ11, RJ12 E RJ45 - Marca.: GC	UNIDADE	1,00	124,000	124,00
102917	PELICULA DO FUSOR DCP-8157 DN - Marca.: IMPORTADO	UNIDADE	3,00	179,000	537,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	PELICULA DO FUSOR	USO	BROTHER	DCP-8157			
	MODELOS:						
	DCP-8112DN,	DCP8112	8112,	HL-5452DN	HL5452	5452,	
	DCP-8152DN	DCP8152	8152,	DCP-8157DN	DCP8157	8157,	
	MFC-8952DW	MFC8952					
113801	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	MONOCROMATICA	ECOSYS	M3145	UNIDADE	3,00	6.680,000 20.040,00
	Idn - Marca.: KYOCERA						
	Projetada para facilitar sua utilização, contando com uma tela sensível ao toque (tsi) colorida de 7 polegadas e com recursos que incluem uma excepcional qualidade de impressão e uma alta capacidade de papel, capaz de comportar até 2.600 folhas. Este dispositivo é capaz de executar as soluções oferecidas pelos aplicativos de negócios HyPAS, desenvolvidos para atender as necessidades exclusivas de fluxos de trabalho, combinando-os com recursos de digitação e mobilidade de impressão, tornando-se um item indispensável para a sua organização.						
113815	MICROFONE VOCAL PROFISSIONAL COM FIO	- Marca.: DYNAM	UNIDADE			1,00	224,000 224,00
	MICROFONE DE MÃE, PADRÃO POLAR CARIOIDE. RESPOTA DE FREQUENCIA 50-15000Hz; IMPEDANICA: 600 ohms; SENSIBILIDADE 52dbv A 1, CABO XLP/FEMEA/P10, 4,5M						
						VALOR GLOBAL R\$	62.937,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 62.937,00 (sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-00016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-00016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão da Sec Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 13.757,00, Exercício 2023 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.360,00, Exercício 2023 Atividade 1503.123610003.2.016 Gestão da Sec Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 13.514,00, Exercício 2023 Atividade 1503.123610008.2.022 Gestão do Programa Salário Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente,



Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 29.306,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022 -00016, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 20 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.895.598/0001-06
CONTRATANTE

R F BARILE LTDA
CNPJ 29.230.269/0001-46
CONTRATADO(A)

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____